PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 5/2026

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, e dá outras providências".

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos denominada **Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – REGIONAL JARDIM MS - CNPJ: 01.103.530/0007-13,** para repasse de financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º - A transferência do recurso mencionado no artigo anterior tem por finalidade reestruturação da sala de atendimento do PROMUSE em Jardim-MS, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelo referido programa em beneficio das mulheres por ele atendidas.

Parágrafo único: O repasse financeiro será concedido diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição com a beneficiária.

Art. 4º - As entidades beneficiada submeter-se-a à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá eventual prorrogação do termo celebrado e celebração de novos termos de contribuição com a municipalidade.

§ 2º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal

JARDIM/MS, 26 de Março de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitação de parecer: 26/03/2026 12:21
Prazo: 30/03/2026
Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 27/03/2026
Situação: Favorável

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a realizar repasse financeiro no valor de R$ 33.000,00 à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – Regional Jardim/MS.
O recurso será destinado à reestruturação da sala do PROMUSE e ao fortalecimento das ações voltadas ao atendimento de mulheres no município.
A proposição prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

VOTO DO RELATOR

Sob a ótica orçamentária e financeira, o projeto apresenta compatibilidade com o ordenamento vigente, desde que observadas as normas de execução orçamentária.
A proposição atende ao disposto na Lei nº 4.320/64, ao indicar que as despesas correrão por conta de dotações próprias, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao não criar despesa continuada sem a devida previsão.

Importante destacar que:

- o valor é determinado e de baixo impacto orçamentário;
- há previsão de suplementação, se necessário, o que confere flexibilidade à execução;
- o repasse está condicionado à apresentação de plano de trabalho, o que fortalece a governança do gasto público.

Ademais, a exigência de prestação de contas no prazo de 30 dias, aliada à fiscalização pelo Executivo, reforça os mecanismos de controle, mitigando riscos de desvio de finalidade.
Do ponto de vista estratégico, trata-se de investimento com relevante impacto social, especialmente por envolver políticas públicas voltadas à proteção e atendimento de mulheres, alinhando-se a diretrizes contemporâneas de políticas públicas e responsabilidade social.
Portanto, não há impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina FAVORAVELMENTE à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Ver. Glaucio Cabreira
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 26/03/2026 12:21
Prazo: 30/03/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 27/03/2026
Situação: Favorável
RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza o repasse financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – Regional Jardim/MS.
O repasse tem como finalidade a reestruturação da sala de atendimento do PROMUSE, bem como o apoio às atividades voltadas ao atendimento de mulheres.
A proposição estabelece ainda regras quanto à formalização do Termo de Contribuição, exigência de plano de trabalho, prestação de contas e fiscalização pelo Poder Executivo.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto se mostra formal e materialmente adequado.

No que tange à competência, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa municipal.

Quanto à iniciativa, correta a propositura pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve matéria orçamentária e administrativa, especialmente no tocante à destinação de recursos públicos e celebração de parcerias.

No mérito jurídico, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e entidades do terceiro setor, prevendo instrumentos como o Termo de Contribuição, além da obrigatoriedade de:

- plano de trabalho;
- prestação de contas;
- controle e fiscalização.

O texto também observa princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da legalidade, transparência e controle, ao exigir prestação de contas e movimentação dos recursos em conta específica.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e sem vícios que comprometam sua tramitação, estando em consonância com as normas de elaboração legislativa.

Diante disso, não se vislumbra qualquer óbice jurídico à sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta relatoria opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Ver. Glaucio Cabreira
Relator